

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI Nº. 4.095, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre o incentivo à instalação de novas indústrias no Município e criação do Fundo de Auxílio às empresas industriais e prestadoras de serviços.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

CAPÍTULO I

DA DOAÇÃO DE TERRENOS, PRAZOS E BENFEITORIAS

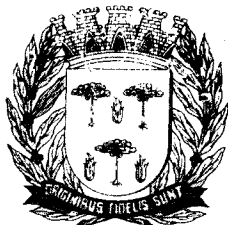
Artigo 1º – As terras que integram o Distrito Industrial “Irmãos Del Guerra”, o Distrito Industrial “Jayme Estevam Benedetti”, o Condomínio Industrial “Waldemar Pereira”, além de outras áreas adquiridas pelo Município para esta finalidade, serão doadas pela Prefeitura Municipal às empresas que pretendam instalar novas indústrias, centrais de abastecimento e prestadoras de serviços, no Município ou as já estabelecidas que desejarem ampliar ou reorganizar instalações existentes.

§ 1º – A empresa beneficiada com a doação, terá os seguintes encargos, contados a partir da data do contrato de doação:

- a) 06 (seis) meses, para iniciar as obras de construção.
- b) funcionamento do empreendimento, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos planos iniciais de construção, dentro de 24 (vinte e quatro) meses, mais 12 (doze) meses para a conclusão final.

§ 2º – A inobservância dos prazos estabelecidos no § 1º, implicará na caducidade da doação, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, retornando para o Município a área objeto da doação com as benfeitorias nela realizadas, sem qualquer ônus para o Município.

§ 3º – As terras mencionadas no “caput”, deste Artigo, contarão com as seguintes benfeitorias:



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

a) terraplenagem, desde que seja de interesse do Município, podendo, neste caso, ser realizada com maquinários próprios ou por empresa especializada a ser contratada, obedecidos, nesta hipótese, os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/93:

- b) rede de água e esgotos;
- c) rede de energia elétrica;
- d) ruas com guias e sarjetas;
- e) rede telefônica.
- f) perfuração de poços artesianos, sem o fornecimento de equipamentos:
- g) limpeza de terrenos;
- h) utilização de guindastes;
- i) transporte de equipamentos .

§ 4º – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a pavimentação asfáltica e construção de guias e sarjetas e vias internas de unidades fabris instaladas no Município, devendo a beneficiária preencher os seguintes requisitos:

- a) possuir 100 (cem) funcionários ou mais;
- b) ter 10 (dez) anos ou mais de funcionamento no Município.

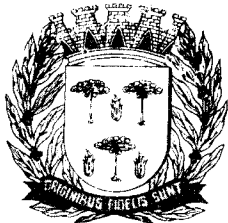
§ 5º – A obra referida no Parágrafo anterior, não poderá exceder a 600,00 m² de pavimentação e 200,00 metros lineares de guias e sarjetas.

§ 6º – A pavimentação e construção de guias e sarjetas deverão seguir os parâmetros estabelecidos na legislação federal pertinente.

Artigo 2º – A doação referida no Artigo anterior será efetuada de acordo com a seguinte tabela:

Nº de Empregados	Área a ser doada
até 09	inferior a 4.999,00 m ² ;
10 a 15	até 5.000,00 m ²
16 a 25	até 10.000,00 m ²
26 a 35	até 15.000,00 m ²
a partir de 36	de acordo com a atividade da empresa

Artigo 3º – O estudo dos pedidos formulados por empresas interessadas e emissão dos respectivos pareceres ficarão a critério dos Conselho Municipal da Indústria – Comuind.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

Artigo 4º – Ao solicitarem a doação de áreas em Distrito ou Condomínio Industrial estabelecidos no Município, as empresas deverão apresentar e comprovar os seguintes:

a) ofício dirigido ao Prefeito Municipal, solicitando e justificando as necessidades da empresa, bem como, apresentando os benefícios que trará ao Município;

b) no prazo de 30 (trinta) dias do seu pedido de terreno de Condomínio ou Distrito Industrial, devidamente protocolado no Departamento Municipal de Tecnologia e Desenvolvimento, a empresa deverá apresentar projeto básico ou croqui, especificando a área necessária para a instalação da empresa, com cronograma para execução das obras, sendo que este prazo poderá ser prorrogado por igual período de 30 (trinta) dias;

c) contrato social da firma e alterações, se houver;

d) balanço do último exercício ou semestral, se houver;

e) Cadastro Geral do Contribuinte – CGC;

f) CPF e RG dos Proprietários e Diretores;

g) Certidão de Cartório – falência e concordata – últimos 10 anos;

h) declaração de idoneidade fornecida por empresas e bancos;

i) faturamento dos últimos três anos, se houver;

j) previsão de faturamento, se possível, para os próximos 36 meses;

l) previsão de recolhimento de ICMS e ISS para os próximos 36 meses;

m) previsão de geração de empregos diretos e indiretos e projeção de expansão para os próximos 36 meses;

n) Inscrição Municipal, Estadual ou Federal;

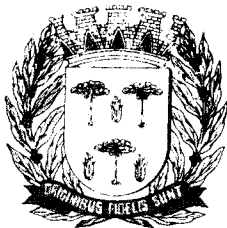
o) Contrato de Aluguel (se houver);

p) relação de produtos fabricados e os respectivos registros no Ministério competente (se houver);

q) Certidão Negativa de Débitos de tributos municipais, estaduais ou federais (se houver);

r) Certidão Negativa de INSS, FGTS e Trabalhista;

s) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

Artigo 5º – As empresas já instaladas no Município também poderão pleitear os benefícios desta Lei, desde que preencham os requisitos do Artigo anterior.

Artigo 6º – As empresas donatárias virão a perder os direitos aos benefícios instituídos, se durante o prazo de 10 (dez) anos, contados da data da publicação da Lei de doação:

a) paralisarem suas atividades ou as reduzirem em mais da metade, durante 6 (seis) meses consecutivos, salvo motivo de força maior reconhecida pelo Comuind, devendo no prazo mencionado no "caput" deste Artigo, anualmente, enviarem à Prefeitura Municipal, relatório destacando quantidade de empregados registrados e o faturamento:

b) alienarem, no todo ou em parte, o imóvel recebido, sem a prévia autorização do Poder Executivo Municipal, salvo se o adquirente assumir as obrigações decorrentes da doação, após parecer do Comuind, o qual deverá ser enviado também à Câmara Municipal para a necessária ciência.

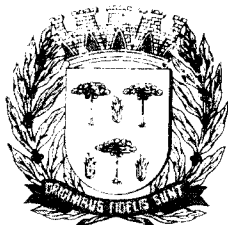
c) caso a empresa necessite e comprove que para a construção de seu prédio deverá contrair financiamento junto às instituições bancárias, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a Escritura Pública de Doação, que deverá ocorrer quando a instituição financiadora requerer do contratante a escritura do terreno.

d) Da Escritura Pública de Doação, constará cláusula de que ficará nula de pleno direito a doação, revertendo a área de terra que foi doada, com todas as suas benfeitorias, ao patrimônio municipal, no caso da falta de cumprimento, pela donatária, das obrigações mencionadas nas letras "a" e "b", do § 1º, do Artigo 1º, desta Lei.

Artigo 7º – A empresa industrial desta ou de outra localidade que instalar uma nova unidade no Condomínio ou Distrito Industrial do Município ou em área de terra de sua propriedade, gozará da isenção do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante 15 (quinze) anos de seu funcionamento, em suas novas instalações.

§ 1º – A empresa que se propuser a ampliar suas instalações iniciais ou construir nova unidade, ficará isenta da Taxa de Licença para a Execução de Obras Particulares.

§ 2º – Terá direito ao benefício previsto no Parágrafo anterior a empresa que edificar prédios ou ampliar suas instalações que deverão, no mínimo, totalizar 1.000,00 m² (um mil metros quadrados) de área construída ou que vier a gerar 20 (vinte) novos empregos, devidamente comprovados.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

Artigo 8º – O período de isenção mencionado no Artigo precedente, incidirá a partir da data em que a empresa iniciar seu funcionamento na nova unidade.

Artigo 9º – De acordo com os interesses público e social, ficam extensivos à empresas que pretendam instalar novas indústrias no Município e que, através de recursos financeiros próprios adquiram ou aluguem galpões, junto a particulares, os benefícios abaixo:

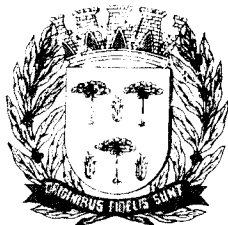
- a) projeto e execução da rede de entrada para distribuição de energia elétrica;
- b) gestões junto à concessionária para manutenção da rede de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo Único – Os galpões mencionados no "caput", deverão se situar em locais cuja atividade industrial seja permitida pelo Plano Diretor.

Artigo 10 – Uma vez legalmente implantada no Município e de acordo com o interesse público, poderão ser concedidos, ainda, às empresas referidas no Artigo 9º, desta Lei, os benefícios adicionados de, no máximo, 04 (quatro) assinaturas de serviços telefônicos (linhas sequenciais) ligadas a um equipamento central de distribuição e controle, além da rede interna de distribuição de energia elétrica, devendo as manutenções correspondentes correrem por conta da empresa contemplada.

Artigo 11 - O Município poderá doar também terrenos para a construção de barracões destinados à locação com finalidade industrial, comercial, atacadista ou de prestação de serviços, obedecidos os prazos estabelecidos nesta Lei, devendo a empresa beneficiária comprovar os seguintes requisitos:

- a) capacidade financeira para a construção do barracão, mediante a apresentação do valor total de seu capital social, bem como previsão de faturamento mínimo expresso em cronograma, com duração mínima de 3 (três) anos;
- b) apresentação, mediante declaração, do tipo de construção, indicando o material a ser utilizado, a área a ser construída, a que poderá se destinar e o valor aproximado por metro quadrado;
- c) apresentação de pré-contrato de locação ou de qualquer outro documento que demonstre indicações de que tem esse mercado;
- d) se já tiver alguma empresa interessada em locar o barracão, a empresa beneficiária deverá apresentar as seguintes informações sobre o candidato a locatário – número de trabalhadores da empresa, previsão de faturamento mínimo para os próximos três anos, cronograma de implantação e ocupação de mão de obra.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

CAPÍTULO II
DO FUNDO DE AUXÍLIO ÀS INDÚSTRIAS

Artigo 12 - Fica criado o Fundo de Auxílio às Indústrias visando a concessão pelo Poder Executivo de auxílio à empresas industriais e à empresas prestadoras de mão de obra, desejosas de se instalarem ou se expandirem no Município, com expressa concordância do Conselho Municipal da Indústria.

§ 1º- Às empresas industriais, centrais de abastecimento e prestadores de serviços, poderá ser concedido auxílio aluguel pelo período de 60 (sessenta) meses, obedecidos os critérios constantes da Tabela em anexo a esta Lei.

§ 2º- Às empresas prestadoras de mão de obra poderá ser concedido auxílio aluguel, desde que a atividade seja desenvolvida a atender às indústrias instaladas ou que venham a se instalar no Município, durante o período máximo de 18 (dezoito) meses.

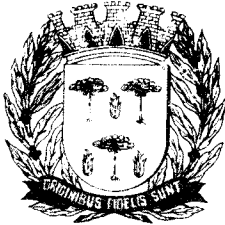
§ 3º - Esgotados os prazos de concessão e de prorrogação do auxílio- aluguel, previstos nos Parágrafos anteriores, poderá o Poder Executivo, através de lei autorizativa específica, estender tal benefício pelo tempo que entender conveniente, visando a permanência das empresas instaladas no Município, desde que haja fundado interesse público.

§ 4º - O Município deverá efetuar o auxílio aluguel, de acordo com o estabelecido na Tabela anexa, considerando-se a idade de construção do imóvel.

Artigo 13 - A Tabela referida no § 1º, do Artigo anterior, passará a ter validade para os contratos e suas respectivas renovações, assinados a partir da publicação desta Lei.

Artigo 14 - Os termos contratuais de aluguel de imóveis em vigor, antes da publicação desta Lei e suas respectivas renovações continuarão a ser efetuados mediante os critérios adotados pela Administração Municipal, quando de suas celebrações.

Artigo 15 - Toda e qualquer concessão de auxílio aluguel, constante do Artigo anterior deverá ser efetuada, obrigatoriamente, através de Projeto de Lei a ser enviado ao Legislativo.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

Artigo 16 - Fica assegurada a obrigatoriedade do Conselho Municipal da Indústria-Comuind, anualmente, sempre na primeira quinzena do mês de fevereiro, encaminhar relatório ao Poder Legislativo, especificando as empresas beneficiadas com o auxílio aluguel, com comprovação de cumprimento de metas propostas.

Artigo 17 - Para cobrir as despesas de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos constantes de dotações existentes no orçamento municipal em vigor.

Artigo 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Lei n.ºs. 2.273/97; 2.768/03; 3.025/06; 3.099/07; 3.331/09; 3.558/11; 3.644/11 e 3.935/13.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, 17 de junho
de 2014.


O PREFEITO MUNICIPAL:

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, aos 17
de junho de 2014.


O SECRETÁRIO:

José Maria Martelli Scannapieco

AUXILIO ALUGUEL ÀS EMPRESAS INDUSTRIAIS

ATUAL	PROPOSTO
36 meses com prorrogação de 24 meses, limitado a 50% do valor do aluguel.	vide tabela abaixo.



PROPOSTA DE VALORES PARA AUXILIO ALUGUEL.

Idade do Imóvel	Área construída p/m ²	Valor em R\$ por m ²	Auxílio Aluguel até 18 meses.	Auxílio Aluguel até 36 meses.	Auxílio Aluguel até 60 meses.
Até 5 anos	Até 500	2	50%	40%	20%
	501 a 1000	2,5	50%	40%	20%
	1001 a 1500	3	50%	40%	20%
	1501 a 3000	4	50%	40%	20%
	Acima de 3001	5	50%	40%	20%

Idade do Imóvel	Área construída p/ m ²	Valor em R\$ por m ²	Auxílio Aluguel até 18 meses	Auxílio Aluguel até 36 meses.	Auxílio Aluguel até 60 meses.
Acima de 5 anos	Até 500	1,8	50%	40%	20%
	501 a 1000	2,3	50%	40%	20%
	1001 a 1500	2,7	50%	40%	20%
	1501 a 3000	3,5	50%	40%	20%
	Acima de 3001	4,5	50%	40%	20%